



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



## PARECER JURÍDICO

**Referente ao assunto:** licitação – Pregão Presencial.

**Base Legal:** Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

### CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 4004-2/2021- FME**.

### Situação de Fato

A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz, solicita a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, destinado a atender as necessidades do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, nas modalidades de ensino fundamental, médio, pré-escola, creche, mais educação, educação de jovens e adultos, e atendimento educacional especializado e Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará - PEA/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação SEDUC, com o objetivo de oferecer alimentação escolar aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública municipal e estadual deste Município de Porto de Moz/Pará, para contratações futuras, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 029/2021, de 20/12/2021, fls. 002 a 006.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R\$: 5.379.160,00 (Cinco Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Cento e Sessenta Reais), fls. 027 a 037.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 039, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 4004-2/2021- FME.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

### Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 4004-2/2021- FME, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.  
A.J.M

Porto de Moz/PA, 30 de dezembro de 2021.

---

**José Orlando Silva Alencar**  
**OAB-PA nº 8945**  
**Assessor Jurídico**